



MENSAGEM Nº 15/2021,

DE 07 DE JUNHO DE 2021

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 15/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de Caririaçu/CE, o presente projeto de lei que dispõe sobre a extinção do cargo de auxiliar de telefonista, instituído pela Lei Municipal nº 187 de 04 de junho de 1997, e adota outras providências.

Aludida proposição tem por finalidade regularizar a situação de alguns servidores públicos que lograram aprovação para aludido cargo, criado em 1997, porém devido à desnecessidade da supracitada função perante aos avanços tecnológicos atuais, não mais se fazem necessários ao serviço público.

Desta feita, com o presente projeto, os servidores que eventualmente ocupem tal cargo serão reaproveitados na função de recepcionista, haja vista a semelhança das atribuições, dos vencimentos e do nível de escolaridade, não havendo qualquer prejuízo à remuneração dos mesmos.

Ademais, a readequação aqui proposta fará com que os mesmos possam desempenhar suas novas funções sem que haja desvio de função, posto que diante do cenário atual não mais subsistem razões para manter um cargo que não se faz mais necessário.

Diante das considerações acima realizadas e tendo em vista a relevância da matéria em debate, apresentamos o presente Projeto de Lei, com a certeza no zelo em que será analisado e aprovado pelos nobres representantes do povo.


JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal de Caririaçu/CE



PROJETO DE LEI N° 15/2021

DE 07 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE TELEFONISTA, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 187 DE 04 DE JUNHO DE 1997, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município de Caririáçu-CE submete a apreciação desta nobre Casa Legislativa o seguinte projeto de Lei:

Art. 1° Fica extinto o cargo de auxiliar de telefonista, instituído pela Lei Municipal n° 187 de 04 de junho de 1997, através de provimento por meio de concurso público.

Art. 2° Fica autorizado o Executivo Municipal proceder ao reaproveitamento do servidor ocupante do cargo de “auxiliar de telefonista”, para que passe a exercer funções correspondentes ao cargo de “repcionista”, sem prejuízo da remuneração em vantagem do cargo de origem, as quais se mantêm inalteradas, nos termos da lei municipal.

Art. 3° O cargo de auxiliar de telefonista será extinto com a vacância deste.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, aos 07 de junho de 2021.


JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal de Caririáçu